



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Institui o Sistema de Transparência em Concursos Públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município do Recife.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Transparência em Concursos Públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do município do Recife, visando à ampliação da transparência por intermédio da publicidade de informações referentes a Concursos Públicos municipais.

Art. 2º A divulgação ocorrerá de forma centralizada no Portal da Transparência no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Recife ou em outro portal que o Poder Executivo deseje criar exclusivamente para este fim.

Parágrafo único. O Portal a que se refere o *caput* conterà, de forma organizada, clara e acessível, as seguintes informações:

- I - concursos públicos municipais em andamento, homologados e encerrados e os respectivos editais;
- II - início e término das inscrições dos concursos públicos municipais;
- III - quantidade de vagas disponibilizadas por concurso realizado;
- IV - nome, classificação e número de concursados aprovados e que compõem o cadastro de reserva por concurso realizado;
- V - lista dos candidatos nomeados no concurso em vigência e em anteriores;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

VI - vacância de todos os cargos ofertados no concurso, com a informação detalhada sobre sua ocorrência em virtude de exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria; e

VII - número de cargos vagos.

Art. 3º A Prefeitura do Recife deverá manter o Sistema de Transparência em Concursos Públicos atualizado mensalmente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de Novembro de 2021.

TADEU CALHEIROS
Vereador - PODEMOS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

Esta Proposição tem por escopo instituir o Sistema de Transparência em Concursos Públicos no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta do município do Recife, o que ocorrerá no Portal da Transparência, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Recife ou em outro que o Poder Executivo deseje criar especificamente para este fim. O objetivo primordial condiz com a ampliação do acesso à informação com maior transparência e publicidade referente a concursos públicos municipais, permitindo que cidadãos que queiram se inscrever consigam visualizar os processos seletivos disponíveis, bem como que os candidatos que já realizaram as provas possam monitorar o andamento da seleção.

A começar pelos argumentos formais, a Constituição Federal de 1988 prevê a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do art. 30, I. Ademais, o art. 37 da Carta Magna, ao dispor que a Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, entre outros, aos princípios da publicidade, vincula os entes federativos, não demandando iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Corroborando o argumento já apresentado de que não se trata de uma temática de iniciativa reservada ao Prefeito, o Dr. Wallace Paiva Martins Júnior, em sua obra “Princípio da Publicidade”, afirma:

[...] A disciplina legislativa da publicidade administrativa não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulso exclusiva do Chefe do Poder Executivo, porque seu objeto se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente que é a regra, enquanto é excepcional a atribuição de reserva a certa categoria de agentes, entidades e órgãos.

Por conseguinte, percebe-se que não se trata de um Projeto que visa impor ao Prefeito atos típicos e privativos do Executivo, respeitantes à administração das coisas públicas, mas sim à publicização dos concursos públicos municipais. Isso porque é direito de todo e qualquer cidadão tomar conhecimento acerca dos processos seletivos existentes.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Quanto ao princípio constitucional da publicidade, pode-se afirmar que não se presta apenas a disponibilizar dados, mas fazê-lo em linguagem organizada, clara e acessível a toda a sociedade interessada. Dessa forma, dar transparência é chamar os cidadãos para monitorarem os concursos públicos em andamento, encerrados e homologados, bem como para acompanharem a quantidade de vagas disponíveis e os casos de vacância de cargos em face de exoneração, demissão, falecimento ou aposentadoria.

Por fim, o art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 prevê que todos têm direito de receber dos Órgãos Públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, com exceção àquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Quanto ao mérito, pode-se afirmar que o marco legal para a criação dos portais da transparência em todos os entes subnacionais (governos Federal, Estadual e Municipal) foi a promulgação da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Prefeitura do Recife já coloca à disposição esse importante instrumento de cidadania. Por meio do Portal da Transparência, é possível acompanhar, por exemplo, o desempenho das receitas e despesas do Estado, a remuneração dos servidores, as informações sobre fornecedores, os pagamentos, entre outras informações. Em outras palavras, já é possível acessar uma variedade de dados gerenciais referentes ao funcionamento da Administração Pública. É por meio dessa ferramenta de transparência que o Governo presta contas à sociedade quanto à aplicação dos recursos e ao desenvolvimento das políticas públicas, fazendo uma gestão transparente e participativa, por meio do estímulo ao controle social.

Em face disso, solicitamos, por meio deste Projeto de Lei, a criação de um Sistema de Transparência em Concursos Públicos no Portal da Transparência em sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Recife ou em outro que o Poder Executivo deseje criar exclusivamente para este fim,





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

com a finalidade de publicizar informações acerca dos concursos públicos municipais.

O concurso público é o procedimento pelo qual a Administração Pública seleciona pessoas para ingressarem em seus quadros efetivos e ocuparem o denominado cargo público. Como costumam ser bastante meritocráticos, é por meio dele que é possível concretizar a isonomia na esfera administrativa, ou seja, estando dentro dos requisitos mínimos, qualquer pessoa, independentemente de sua classe social, pode se candidatar a um cargo público. Dessa forma, pode-se concluir que os concursos são uma importante ferramenta para promover a mobilidade social.

Assim, entendemos que o concurso público é um ato necessário para que Órgãos do Estado e do Município possam renovar o seu quadro de funcionários, ou seja, contratar pessoas para desenvolverem funções nesses locais. Estamos tratando de uma ferramenta fundamental para a manutenção de toda a máquina pública, sendo de grande valia para selecionar sempre os melhores e mais adequados profissionais para cada cargo.

Esse instituto foi definido pelo art. 37, II, da Constituição Federal de 1988. Para tanto, devem ser observados os princípios da publicidade e da transparência. Desse modo, atos como portarias, editais, desde a abertura até a homologação do concurso, devem ser publicizados a todos de forma a assegurar a ampla concorrência. Portanto, é inegável que todas as contribuições dos concursos públicos fazem com que a população se beneficie e garantem que a Administração Pública seja cada vez mais transparente, igualitária e eficiente.

Outrossim, cabe tratar da publicidade da nomeação dos aprovados nesses concursos públicos. De acordo com a *startup* “Convocações Online”, cerca de 45% dos aprovados em concursos públicos deixam a nomeação passar. É difícil imaginar que quase metade das pessoas que passam em concursos permitam que isso aconteça. Por isso, a presente Proposição tem, entre outras finalidades, o fito de evitar que os aprovados percam a convocação e acabem sendo desclassificados para uma vaga no serviço público.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Almeja-se, então, com este Projeto de Lei, que o referido Sistema de Transparência em Concursos Públicos contenha, de forma organizada, clara e acessível, todas as informações sobre os concursos públicos municipais, a fim de evitar inúmeros contratemplos, como o citado acima.

No que se refere ao aspecto financeiro-orçamentário, a mera divulgação de informações em portal da transparência no sítio eletrônico oficial não acarreta criação nem alteração de despesas para os cofres públicos, não devendo gerar impacto no orçamento do Município. Logo, o presente Projeto de Lei não gera obrigação ao Poder Executivo, mas apenas pleiteia a eficácia do dever da administração pública, decorrente do princípio da publicidade, em assegurar sua transparência de forma limpa e intuitiva.

Por fim, as eventuais despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.227 - GESTÃO DO SISTEMA PARTICIPATIVO, PROJETO 2501.14.422.1.227.2.242 - CONSTRUÇÃO DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA GESTÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, ITEM 05365 - OUTRAS MEDIDAS, da Lei Orçamentária em vigor.

Pedimos, por todas essas razões, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, bem como do Prefeito do Município do Recife, a fim de instituir o Sistema de Transparência em Concursos Públicos no âmbito da Administração Municipal e Estadual Direta e Indireta do município do Recife, o que ocorrerá no Portal da Transparência em sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Recife ou em outro portal que ao Poder Executivo deseje criar exclusivamente para este fim. Esta Proposição representa uma alternativa para ampliar a transparência dessas informações, permitindo que os cidadãos possam monitorar o andamento dos concursos públicos municipais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de Novembro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

TADEU CALHEIROS
Vereador - PODEMOS

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica M102348692.5/4625. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

